



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
FAZENDA SALTO  
[REDACTED]

PERÍODO  
03/12/2020 a 08/02/2021



LOCAL: NIOAQUE - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 21° 21' 7,13" e W 055° 46' 23,75"

ATIVIDADE: 0115-6/00 Cultivo de Soja



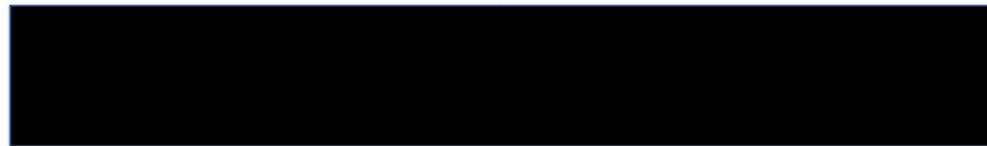
## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO .....	03....
II - PERÍODO DA AÇÃO .....	03....
III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	03...
IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO .....	03...
V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	04..
VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04..
VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05..
VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	06..
IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	07
X - ALOJAMENTO ABANDONADO EM CURRAL PRÓXIMO A SEDE.....	20
XI - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	22
XII - PLANILHA DE CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS.....	22
XIII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....	23....
XIV - CONCLUSÃO .....	24.....
ANEXOS DO RELATÓRIO .....	25....
<u>ANEXO I</u> : Inscrição Estadual Maísa R Costa-Faz Porteira Velha; Contrato de Parceria Agrícola e Aditivos; Contrato de Prestação de Serviços [REDACTED] TN 025623.2020.12.10; Termo de Afastamento de Menor.....	26.....
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração.....	55.....
<u>ANEXO III</u> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	151.....
<u>ANEXO IV</u> : Notificação de Débito do Fundo de Garantia .....	198
<u>ANEXO V</u> : Termos de Declarações e Oitivas na Delegacia de Polícia.....	211



## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NIOAQUE - MS



POLÍCIA CIVIL



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)



## II - PERÍODO DA AÇÃO

03 de dezembro de 2020 a 08 de fevereiro de 2021

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com notícia de irregularidades cadastrada no Procedimento Preparatório PRT24ª Região nº 000925.2020.24.000/6.

## IV - LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SALTO, ZONA RURAL, NIOAQUE, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE DA FAZENDA SALTO: LAT: S 21°21'7.13" LONG: W 055°46'23.75"

ALQJ CURRAL-FAZ PORTEIRA VELHA: LAT: S 21°20'14.01" LONG: W 055°42'53.95"



## V - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA] CNAE: 0115-6/00 Cultivo de Soja

ENDEREÇO: [REDAZIDA]

## VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	15
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	15
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	03
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 80.230,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 17.030,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



## VII - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	220293643	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da redação da Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como ME ou EPP
2	220293821	0016039	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividades locais e serviços insalubres perigosos, conforme regulamento
3	220293830	0014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos
4	220293848	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
5	220293856	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente, equipamentos de proteção individual
6	220293864	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
7	220293872	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
8	220293881	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparar alimentos aos trabalhadores
9	220293899	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
10	220293902	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
11	220293911	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12	220293929	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
13	220293937	1317113	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.2.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR
14	220293945	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo
15	220461252	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado no prazo estipulado em notificação para a comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
16	220461261	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
17	220461279	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
18	220461287	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior
19	220461295	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho
20	220461309	0003956	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias



## VIII - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Durante as diligências realizadas nas dependências da FAZENDA SALTO, município de NIOAQUE, MS, verificamos extensas áreas de cultivo de soja.

Em 30-06-2020, a empregadora firmou CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA com os proprietários da FAZENDA SALTO, para fins de exploração agrícola, em uma área de 2.306 hectares, no período de 10 (dez) anos/safra. Em 10-06-2020, alteraram a natureza jurídica da parceria agrícola para ARRENDAMENTO AGRÁRIO.

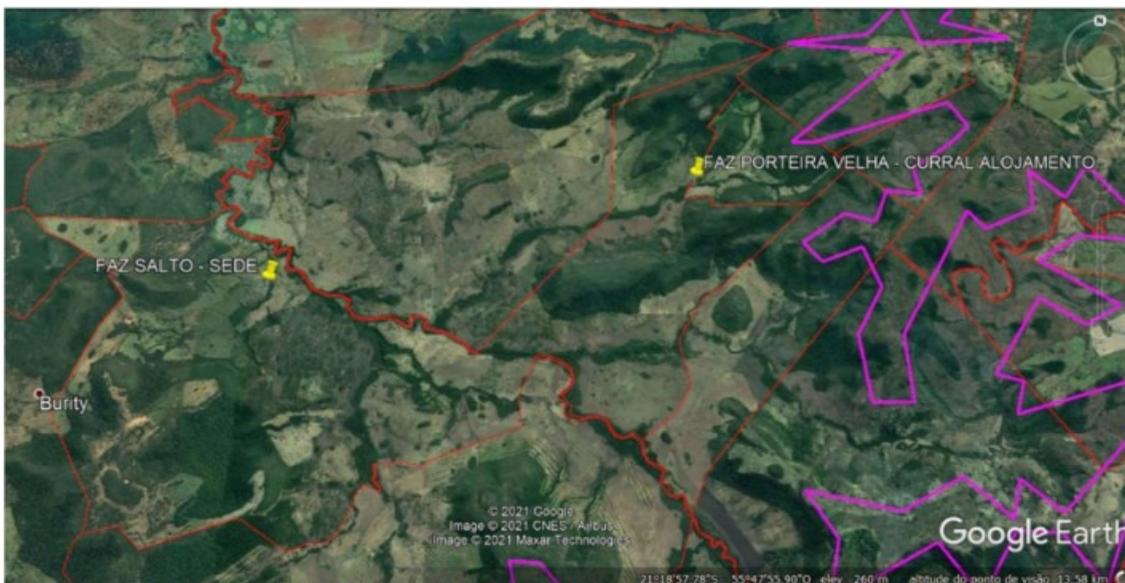


Imagem 01 - Área da Fazenda Salto, com indicação da sede e alojamento em curral

Os trabalhadores identificados em alojamento improvisado em um antigo curral, realizavam os serviços de “catação” de pedras e raízes, em área outrora (na época em que a propriedade era explorada diretamente pelos proprietários), utilizada para pastagens, que, para a exploração agrícola requer sua limpeza, com o objetivo de evitar avarias nos discos dos implementos utilizados para fertilização e plantação.

De acordo com manual produzido pelo SEBRAE MS, disponível em <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Mapa%20Oportunidades/NIOAQUE.pdf>, “no território do município de Nioaque 1,2% da área era dedicada, em 2006, à agricultura, principalmente às culturas temporárias e plantio de forrageiras para corte e 80% da área era de pastagens, que abrigaram 408.221 cabeças de bovinos em 2014”.

Essa migração da pecuária para agricultura, requer investimentos na correção da fertilidade do solo, assim como na limpeza ou retirada de pedras e raízes que venham a interferir na produtividade da lavoura.



## IX - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi conduzida nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 4.552/2002 (DOU, Seção 1, 30/12/2002, p. 4), da qual participaram representantes da Promotoria de Justiça de Nioaque, da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, Polícia Civil de Nioaque e Polícia Militar Ambiental de Jardim, com início no dia 03/12/2020 e ainda em curso, nos termos do artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4552 (DOU 30/12/2002, Seção 1, pág. 4), inspecionaram-se frente de trabalho de limpeza de área de plantio de soja ("catação de pedras e raízes") e as áreas de vivência edificadas nas proximidades das coordenadas geográficas S 21º 20' 14" W 055º 42' 54", nas dependências da FAZENDA SALTO, zona rural de NIOAQUE, MS, onde foram identificados 15 (quinze) trabalhadores.

Nos termos das entrevistas realizadas com os trabalhadores, todos afirmaram que eram procedentes das cidades de Bela Vista, MS (dez) e Bella Vista Norte, Paraguai (três) e Jardim, MS (dois); que trabalhavam na "catação de pedras e raízes" em área de plantio de soja; que o responsável pelos serviços seria o [REDACTED], um dos trabalhadores identificados em atividade na Fazenda Salto; que trabalhavam de segunda a sábado; que receberiam diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao final do serviço na fazenda; que ficavam alojados em um curral improvisado como alojamento, caracterizando-se, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pela empregadora, conforme relatado no Auto de Infração - AI nº 22.029.364-3.
2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médico admissionais, conforme relatado no AI nº 22.029.384-8, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
3. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individuais adequados ao riscos das atividades exercidas pelos empregados que limpeza de área para plantio de soja através de catação manual de raízes e pedras na fazenda, tais como: botas, perneiras, luvas e chapéus ou bonés com proteção da nuca, conforme relatado no AI nº 22.029.385-6.
4. Não foram disponibilizados alojamentos aos trabalhadores da catação de pedras e raízes. Estes improvisaram locais para servir como áreas de vivência e local para pernoite, em um mangueiro (curral) de gado. Os barracos (cabanas) foram feitos pelos próprios trabalhadores cobertos nas laterais com lona plástica. Os mesmos não possuíam paredes, nem piso pavimentado ("chão batido"), com camas improvisadas com colchões velhos trazidos pelos próprios trabalhadores sobre o tablado de madeira, que é o piso do brete do mangueiro (AI nº 22.029.386-4).
5. Não foram disponibilizadas instalações sanitárias adequadas, para que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas; dessa forma, eles se obrigavam a utilizar o "mato" próximo do acampamento ou em um sanitário improvisado com laterais de lona plástica, sem cobertura e com um buraco no chão que servia como fossa, que no momento da inspeção,



estava transbordando de fezes, sendo utilizada tábuas para apoio dos pés, conforme relatado no AI nº 22.029.387-2 tal situação sem higiene e segurança, deixam os trabalhadores expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região, conforme relato dos próprios trabalhadores. Para banho dos trabalhadores, foi improvisado um local próximo do mangueiro feito com paredes construídas com telhas sem cobertura e com um chuveiro.

6. Não foi disponibilizado local adequado para o preparo dos alimentos, visto que os trabalhadores improvisaram, dentro mangueiro utilizado como acampamento, um local sem paredes e sem piso pavimentado (chão batido) (AI nº 22.029.388-1).

7. Não foi disponibilizado local para que os trabalhadores realizassem suas refeições (AI nº 22.029.389-9) os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados, nas camas e nas redes durante a refeição, sem mesa para apoio do prato.

8. Não foi disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.029.390-2.

9. Não foram disponibilizadas roupas de cama, sendo que os lençóis e cobertas utilizadas, eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização (AI nº 22.029.391-1).

10. Não houve disponibilização de lavanderia (AI nº 22.029.392-9); assim os trabalhadores utilizavam para os cuidados com as roupas de uso pessoal, baldes feitos com galões de plástico de lubrificantes e uma tábua improvisada próximo do acampamento utilizado como alojamento pelos trabalhadores;

Após as entrevistas com os trabalhadores, inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene”).

Conforme exposto no item VII - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados do local e encaminhados para suas cidades de origem, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SALTO (PORTEIRA VELHA), NIOAQUE, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 02: Alojamento em Curral - Parte Externa



Foto 03: Alojamento em Curral - Parte Externa



Foto 04: Alojamento em Curral - Parte Externa



Foto 05: Alojamento em Curral - Parte Externa

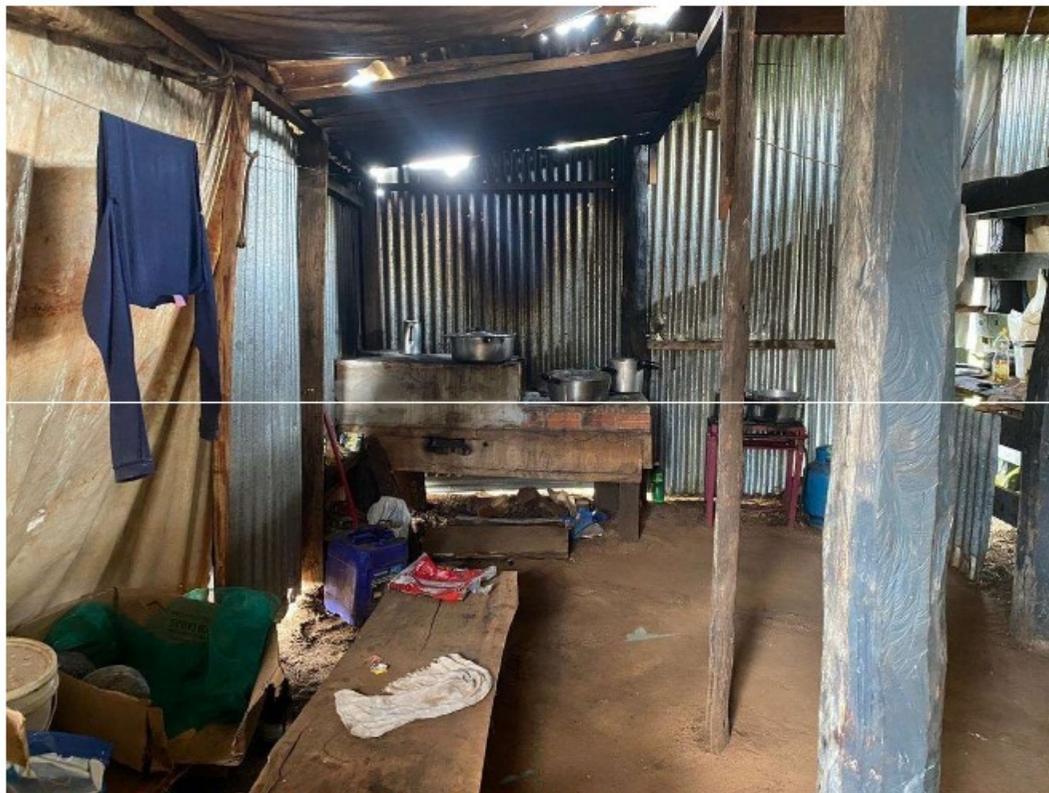


Foto 06: Local de Preparo dos Alimentos



Foto 07: Local de Preparo dos Alimentos



Foto 08: Colchões Improvisados na Parte Interna do Curral



Foto 09: Colchões Improvisados na Parte Interna do Curral



Foto 10: Estrutura (brete) Disponibilizada em Substituição às Camas



Foto 11: Estrutura (tarimba) Disponibilizada para o Cozinheiro



Foto 12: Estrutura (brete) Disponibilizada em Substituição às Camas



Foto 13: Estrutura (brete) Disponibilizada em Substituição às Camas



Foto 14: Estrutura Disponibilizada em Substituição às Camas e Espuma



Foto 15: Trabalhadores da Catação de Pedras em Horário de Refeição



Foto 16: Local Improvisado como Instalação Sanitária



Foto 17: Local Improvisado como Instalação Sanitária

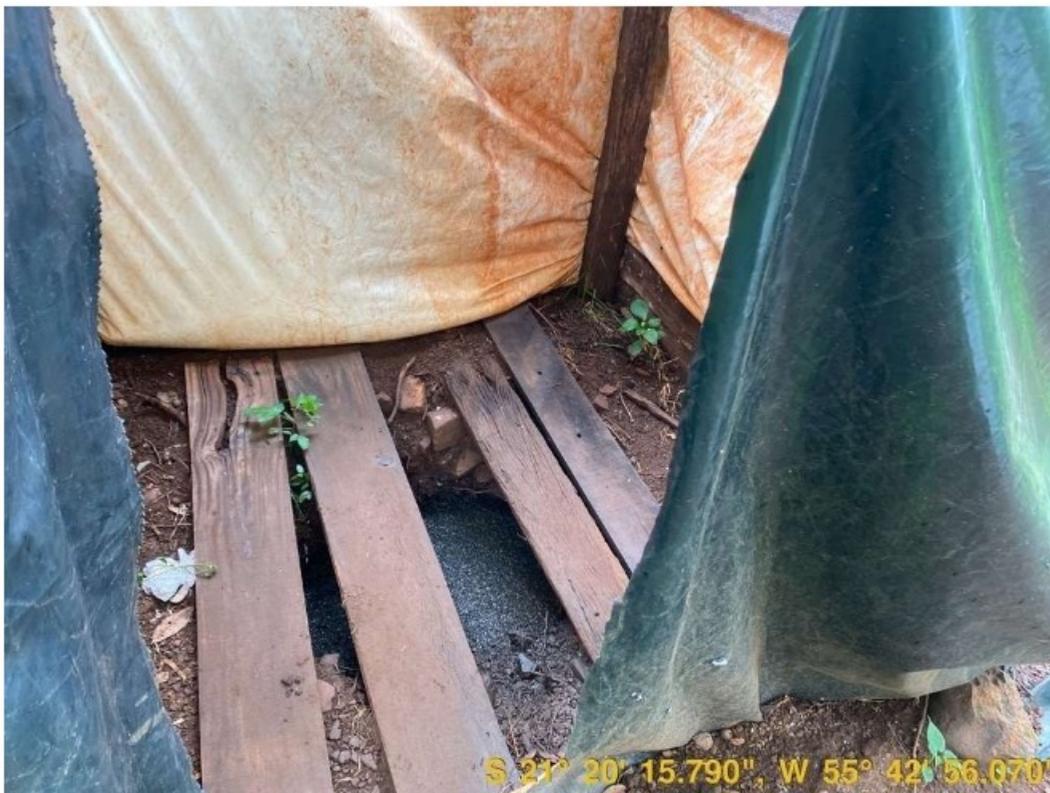


Foto 18: Local Improvisado como Instalação Sanitária



Foto 19: Local Improvisado para o Banho



Foto 20: Local Improvisado para o Banho



Foto 21: Local Improvisado para os Cuidados com as Roupas



Foto 22: Local Improvisado para os Cuidados com as Roupas



Foto 23: Local Improvisado para os Cuidados com as Roupas



## X - ALOJAMENTO ABANDONADO EM CURRAL PRÓXIMO A SEDE

Esclareça-se que durante a ação fiscal, enquanto diligenciávamos na área da FAZENDA SALTO, em busca do local em que os trabalhadores permaneciam alojados, identificamos um alojamento abandonado, montado de forma improvisada, em curral existente próximo à área da sede.



Foto 24: Curral Abandonado - Com Vestígios de Utilização para Alojamento



Foto 25: Curral Abandonado - Com Vestígios de Utilização para Alojamento



Foto 26: Curral Abandonado - Com Vestígios de Utilização para Alojamento



Foto 27: Curral Abandonado - Com Vestígios de Utilização para Alojamento



## XI - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24-01-2018, Seção 1, pág. 50-52), informamos ao advogado [REDAZIDO] 49, representantes arrendatários da FAZENDA SALTO, que estaríamos em Bela Vista, MS, no dia 09-12-2020, para fins de emissão dos requerimentos do seguro desemprego do trabalhador resgatado.

No dia 09-12-2020, na sede da Polícia Militar Ambiental de Bela Vista, MS, compareceu o [REDAZIDO], encarregado dos serviços de catação de pedras e raízes, acompanhado do advogado [REDAZIDO] 0 e [REDAZIDO] (na qualidade de representante da autuada), onde foi realizado o pagamento das diárias efetivamente realizadas pelos trabalhadores.

Nessa mesma data, 09-12-2020, informamos ao advogado [REDAZIDO] existência de Termo de Notificação em nome da [REDAZIDO]. Porém, este declinou do recebimento alegando não possuir poderes para receber notificações.

No dia 11-12-2020, encaminhamos e-mail para [REDAZIDO] em razão da identificação no sistema RAIS-MTE, tratar-se do escritório responsável pela documentação trabalhista da autuada.

No dia 17-12-2020, mediante contato telefônico do patrono da autuada, comparecemos no escritório de advocacia [REDAZIDO] 1, localizado na cidade de Dourados, MS [REDAZIDO], ocasião em que agendamos audiência na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, para realizar-se no dia 18/12/2020, a partir das 14 horas, com a presença de [REDAZIDO] A. No entanto, na data, horário e local designados, não compareceram quaisquer representantes da FAZENDA SALTO.

## XII - DA PLANILHA DE CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS

Diante do não comparecimento de representante da empregadora na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, restaram frustradas as tentativas de pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, conforme valores consignados em planilha de cálculos, com os respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho anexos.

Da mesma forma, em razão da não quitação dos valores referentes ao Fundo de Garantia, procedemos ao levantamento do débito dos valores do FGTS, com a elaboração de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC 201.892.626, em 05-02-2021 e emissão dos respectivos autos de infração pelo não depósito dos valores fundiários, o não pagamento de verbas rescisórias e o não pagamento da multa em favor do empregado, prevista no artigo 477, § 8º da CLT.



### XIII - EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões dos 15 (quinze) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDTR
[REDAZIDO]	05/08/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020002
[REDAZIDO]	REF 11/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020012
[REDAZIDO]	30/10/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020010
[REDAZIDO]	02/12/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020006
[REDAZIDO]	11/07/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002002005
[REDAZIDO]	11/07/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020003
[REDAZIDO]	30/10/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020013
[REDAZIDO]	11/07/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020007
[REDAZIDO]	11/07/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020011
[REDAZIDO]	18/11/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020014
[REDAZIDO]	10/11/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020008
[REDAZIDO]	10/11/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020004
[REDAZIDO]	30/10/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020009
[REDAZIDO]	06/07/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020015
THIAGO MARIM MACHADO	18/11/2020	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020001



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria do Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul

---

#### XIV - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 15 de fevereiro de 2021.

